

## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal n° 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - Tremembé-SP - CEP 12120-000 - Caixa Postal nº 071 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 E-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br- Site: www.tremembe.sp.gov.br

## LEI Nº 4.215, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R\$ 865.550,68 (Oitocentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) para cobrir despesas com a manutenção de creches municipais, de alunos com idade de 0 (zero) a 48 (quarenta e oito) meses, devidamente matriculados e construção de creches municipais, assim classificado:

01

**EXECUTIVO** 

80

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003

SETOR ADMINISTRATIVO DA EDUCAÇÃO

12.365.0114.2114 Setor Administrativo da Educação – Manutenção das Atividades da

tho

899-4.4.9051

Obras e Instalações..... (+)R\$ 865.550,68

Fonte: 05

Modalidade de Aplicação: 220.000

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito a que se refere o artigo anterior, será por conta do repasse efetuado pelo Eundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação - Governo Federal.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 06 de novembro de 2015.

MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 06 de novembro de 2015.

> JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES Secretário-Chefe de Gabinete do Prefeito